TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC/004567/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADO: Aldomir Ramos dos Santos
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 1423/2025
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 53.057 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão por morte. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão da pensão por morte do interessado, na forma em que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 20 de agosto de 2025, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram pelo registro tácito do ato de concessão da pensão por morte, na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do interessado Aldomir Ramos dos Santos, portador do RG nº 18X.X07 e inscrito no CPF sob nº XXX.076.305-XX, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Maria de Fátima Lima Ramos, falecida em 11 de junho de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo 6º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4); nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/09/2025 12:33:57
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 01/09/2025 12:34:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/09/2025 19:42:15

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **03 de setembro de 2025.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/09/2025 12:33:57
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 01/09/2025 12:34:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/09/2025 19:42:15

RELATÓRIO

Tratam os autos de pensão por morte (Processo Administrativo nº EX.00873.07/2016-P) do interessado Aldomir Ramos dos Santos, portador do RG nº 188.807 e inscrito no CPF sob nº 061.076.305-97, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Maria de Fátima Lima Ramos, falecida em 11 de junho de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo 6º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4).

A Procuradoria Geral do Estado, mediante Procuradoria Especial da Via Administrativa, por meio de parecer nº 5047/2016 (fls. 16/19), opinou pelo deferimento da pretensão autoral, com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em consonância com o art. 50, inciso I, c/c o art. 54, inciso I do mesmo diploma legal.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2208/2016 de 09 de agosto de 2016 (fl. 24), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27518 em 17 de agosto de 2016 (fl. 26).

Ademais, a Comissão de Análise Otimizada de Processos Previdenciários, por meio de parecer nº 1478/2024 (fls. 39/40), concluiu pelo registro tácito do ato que concedeu o benefício de pensão por morte a Aldomir Ramos dos Santos.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 1423/2025 (fls. 43/44), do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato de concessão, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de Mandado de Intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/09/2025 12:33:57
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 01/09/2025 12:34:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/09/2025 19:42:15

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2208/2016 de 09 de agosto de 2016 (fl. 24), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27518 em 17 de agosto de 2016 (fl. 26);

CONSIDERANDO que os pareceres da Comissão de Análise Otimizada de Processos Previdenciários e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pelo registro tácito do ato em tela;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato de concessão da pensão por morte do interessado na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão da pensão por morte, na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, do interessado Aldomir Ramos dos Santos, portador do RG nº 188.807 e inscrito no CPF sob nº 061.076.305-97, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Maria de Fátima Lima Ramos, falecida em 11 de junho de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo 6º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4).

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 01/09/2025 12:33:57
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 01/09/2025 12:34:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/09/2025 19:42:15